

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****REQUERIMENTO Nº , DE 2021  
(Do Sr. Alexandre Padilha)**

Requer o envio de Projeto de Indicação ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de iniciativas que visem assegurar o cumprimento Lei 14.128, de 26 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 113, inciso I, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre a necessidade de iniciativas que visem assegurar o cumprimento Lei 14.128, de 26 de março de 2021.

Sala das Comissões, em, 10 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216394892400>



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*

**INDICAÇÃO N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Indica ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a necessidade de iniciativas que visem assegurar o cumprimento Lei 14.128, de 26 de março de 2021.

Senhor Ministro,

Na condição de membro da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, encaminho por meio desta Indicação, sugestão de que o Governo Federal adote os procedimentos internos necessários para assegurar o cumprimento da Lei 14.128, de 26 de março de 2021, que assegura compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados propôs e após a derrubada do voto do Presidente da República, o Congresso Nacional garantiu a normatização da Lei 14.128, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216394892400>



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*

pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949..

Em Janeiro de 2021, o Jornal “El País” publicou matéria em que afirmava: “Brasil responde por um terço das mortes globais entre profissionais de enfermagem por covid-19”:

“A enfermeira Cristiane Garcia Ferreira Lamarão, 43 anos, chegou em casa após um cansativo plantão no hospital municipal de Porto Velho. “Nós fazíamos três, às vezes quatro entubações de pacientes com covid-19 por turno. Eu terminava exausta”, conta. Antes que ela pudesse trocar de roupa e tomar um demorado banho — “de meia hora para limpar bem e reduzir as chances de contagiar o pessoal de casa” — o caçula de quatro anos correu pelo corredor para abraçá-la. “Eu pensei: ‘vixe, e agora?’. Do nada apareceu meu marido e segurou o pequeno de última hora sabe? Ele o abraçou e falou ‘Temos que esperar a mamãe se limpar.’ Raimundo Socorro Lopes Lamarão, 51, também enfermeiro, conhecia os perigos da doença que se alastrava pelo país e que eles se empenhavam em combater. O casal, inclusive, se conheceu em um hospital: “Ele foi meu supervisor no começo”, lembra Cristiane.

Dos mais de 200.000 óbitos pela covid-19 registrados pelo Ministério da Saúde no Brasil até esta quinta-feira, 500 ocorreram enquanto lutavam na linha de frente do combate à doença. Este é o total de enfermeiras, técnicos, auxiliares de enfermagem e obstetras que morreram em 2020 e 2021 em decorrência do novo coronavírus —trinta deles apenas em janeiro deste ano, de acordo com dados do Conselho Federal de Enfermagem. Raimundo foi internado no começo de agosto e morreu no dia 10 daquele mês. Deixou cinco filhos. Cristiane também contraiu a doença, mas teve sintomas mais leves. “Ninguém ficou bem desde o início da pandemia. Era uma sensação iminente de estar com covid o tempo todo sabe?”, conta. Ela se lembra do dia em que o marido, já se sentindo debilitado pela doença mas sem conseguir ser admitido em nenhum hospital, pediu: “Me tira daqui, eu não quero morrer em casa.” Ela continua atuando como enfermeira, mas deixou de trabalhar em alas para pacientes com o novo coronavírus. “Não consigo mais entrar lá. Me dá um mal estar muito grande.”

O Brasil responde por um



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*

terço do total de mortes pela covid-19 entre os profissionais da categoria, um dado alarmante tendo em vista que sem eles, salvar vidas nos hospitais todos os dias se torna uma tarefa hercúlea. O dado global mais recente sobre letalidade da covid-19 entre profissionais da área foi divulgado em novembro pelo Conselho Internacional da categoria, [e dava conta de 1.500 mortos em 44 países](#) —a cifra já deve ter sido superada. “O fato de que o número de enfermeiros e enfermeiras mortos na pandemia seja similar aos que faleceram na I Guerra Mundial é chocante”, afirmou Howard Catton, chefe-executivo da entidade durante a divulgação do relatório de óbitos, fazendo um paralelo entre a atual crise sanitária e um dos conflitos mais violentos da história humana.

O impacto da doença na enfermagem passou por algumas etapas diferentes desde sua chegada ao Brasil. “Durante a fase aguda da pandemia a falta de equipamentos de proteção individual [comprometeu muito as equipes de saúde](#). E quando estes EPIs chegavam, muitas vezes eram materiais de má qualidade e pouca efetividade, que não protegiam”, explica Eduardo Fernando de Souza, 45, coordenador do Comitê Gestor de Crise Covid-19 do Conselho Federal de Enfermagem e enfermeiro de urgência e emergência com 25 anos de experiência. Neste período de escassez também perderam a vida muitos trabalhadores da Saúde devido à falta de um protocolo rígido e claro sobre como atuar em hospitais com leitos para covid-19. “Havia muita contaminação na desparamentação dos profissionais [a retirada dos EPIs], uma vez que não era hábito utilizar todos esses equipamentos, como gorro, *face shield*, avental e máscara N-95”, diz.

Agora, após a primeira onda da pandemia no Brasil, as contaminações e mortes destes profissionais podem ser atribuídas a outros fatores. [A exaustão é um deles](#). Não existe risco zero quando se lida com pacientes infectados, e quanto mais cansadas as equipes —muitas estão atuando desde março sem parar— maior as chances de um deslize. Em 2020, 44.441 enfermeiros, técnicos e auxiliares foram afastados do trabalho e colocados em quarentena após serem infectados pelo novo coronavírus, um número significativo dentro de um universo de pouco mais de 2 milhões de trabalhadores da área. Com a população ignorando medidas básicas de distanciamento social e prevenção à covid-19, os hospitais voltaram a encher no final do ano passado. “Quanto mais paciente de covid-19 nos hospitais, maior o risco para o profissional de saúde. Não tem jeito”, diz Souza.

As mortes e afastamentos pela doença entre profissionais de Saúde fomentaram o mercado de vagas na área, com um perigoso efeito colateral para os profissionais. “Muita gente nova foi contratada, existe uma demanda enorme por gente da enfermagem”, afirma Souza. Os novatos, porém, não contam com a experiência dos veteranos que já estão



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*

na linha de frente desde março, o que pode trazer riscos adicionais para eles, desacostumados com todos os procedimentos e medidas necessárias de autocuidado...<sup>1</sup>”

Diante do cenário que a Lei foi aprovada, na justificação de um dos Projetos originários, afirmava:

“Ocorre que, muitos profissionais da saúde foram obstados a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho, e, assim, faleceram em razão da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus. Por isso, não se pode deixar de reconhecer a responsabilidade do Estado para com a proteção da vida destes profissionais que se encontram em situação de risco, ou vieram a óbito. É dever do Estado, o fornecimento de orientações específicas, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros cuidados. Bem como, a responsabilidade com a manutenção da vida dos dependentes daqueles profissionais que vieram a falecer desempenhando funções essenciais para que a maioria da população pudesse permanecer exercendo suas atribuições profissionais através do teletrabalho ou trabalho remoto. O combate a atual pandemia incide na necessidade do poder público conseguir aperfeiçoar seu arcabouço normativo jurídico para enfrentar problemas da contemporaneidade, como no presente caso, no sentido de se reconhecer a importância e a nobreza do trabalho desses profissionais que, muitas vezes cumprem rotinas de trabalho exaustivas, longe das suas famílias. Dessa forma, urge a necessidade de aprovação deste projeto de lei de modo a garantir instrumentos que são cruciais para o combate a pandemia do novo coronavírus – COVID19.<sup>2</sup>”

---

1 <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-08/brasil-responde-por-um-terco-das-mortes-globais-entre-profissionais-de-enfermagem-por-covid-19.html>

2 [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1883803&filename=PL+1967/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1883803&filename=PL+1967/2020)



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*

Ademais, recebi manifestação do Fórum dos Conselhos Atividades Fim da Saúde - São Paulo, que afirma:

"Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Alexandre Padilha, boa tarde!

Esperamos encontrá-lo bem, com saúde!

Informamos que o FCAFS-SP têm discutido acerca da Lei Federal nº 14128/2021[1] e da necessidade de disseminar este direito aos Profissionais da saúde tão afetados pela pandemia provocada pela COVID-19.

No entanto não vislumbramos, até este momento, a devida regulamentação dessa lei que denote os procedimentos e documentos necessários à obtenção do referido benefício por aqueles(as) que deveriam ser assistidos por este direito.

Deste feito, vimos pelo presente, consultá-lo quanto às medidas necessárias junto ao Governo Federal, do qual possa o FCAFS-SP participar, para que possamos buscar a urgente regulamentação desta lei.

Certos de contar com seu apoio e manifestação, antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Fórum dos Conselhos Atividades Fim da Saúde - São Paulo"

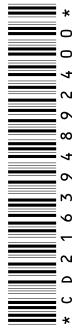
Dessa forma, indicamos que o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República adote de modo urgente e intempestivo os procedimentos necessários que possam viabilizar o cumprimento da Lei 14.128.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216394892400>



\* C D 2 1 6 3 9 4 8 9 2 4 0 0 \*